

La Sangre no Miente: Memória, identidade e verdade na Argentina pós-ditatorial¹

Liliana Sanjurjo

Doutora em Antropologia Social
Universidade Estadual de Campinas

Resumo

Neste artigo exploro as polêmicas que envolvem a *restituição* da identidade dos filhos de desaparecidos políticos que foram *apropriados* durante a ditadura militar argentina (1976-1983). Tomando os debates sobre a aprovação da *Lei de ADN* para a resolução dos casos dos *apropriados* que se recusam a submeter-se de forma voluntária ao exame de DNA, analiso os processos de construção da *apropriação* como crime, e de que forma a legitimidade da demanda de *Abuelas de Plaza de Mayo* encontra respaldo no campo jurídico e científico. O intuito é examinar como o *sangue* converte-se num instrumento crítico para a afirmação das memórias sobre a ditadura na Argentina, e como os familiares de desaparecidos articulam legados familiares e políticos, forjando uma narrativa na qual o sangue estabelece a relação, mas, sobretudo, a *Verdade Histórica*.

Palavras-chave: memória, identidades, ditadura, política, parentesco.

Abstract

The Blood Knows no Lies: Memories, Identities and Truth in Post-Dictatorial Argentina

This article explores the controversies revolving the identity restitution of the children of Argentine disappeared that were abducted during the military dictatorship in Argentina (1976-1983). In face of the debates concerning the passing of the DNA Law, allowing the Argentinean Supreme Court to order compulsory DNA extraction when confronted with the refusal from the abducted to voluntarily take the test, I analyze the processes that defined child abduction as a crime. Furthermore, I attempt to capture in what ways the judicial and scientific field provide legitimacy for the demands of the *Abuelas de Plaza de Mayo*. The intention is to examine how the blood is converted into a critical instrument in the affirming of memories concerning the dictatorship in Argentina, and how the families of the disappeared articulate family and political legacies in order to forge a narrative in which the blood establishes the relation, and, more importantly, the *Historical Truth*.

Keywords: memory, Identities, Dictatorship, politics, kinship.

1. Nota dos Editores: este artigo foi originalmente apresentado no II Seminário de Antropologia da UFSCar, realizado entre os dias 11 e 14 de novembro de 2013, no Grupo de Trabalho Política e Saberes Técnicos.

Introdução

Tuve mucho tiempo de búsqueda y hace 2 años, sin tener elementos fuertes, le puse nombre a lo que buscaba: 'Soy hijo de desaparecidos'. Encontré la verdad hace 2 meses, cuando el análisis de ADN confirmó que soy hijo de Alicia y Damián. Ahora soy Juan Cabandié-Alfonsín. Soy mis padres, Damián y Alicia. [...] el plan siniestro de la dictadura no pudo borrar el registro de la memoria que transitaba por mis venas y me fue acercando a la verdad que hoy tengo. Bastaron los 15 días que mi Mamá me amamentó y me nombró, para que yo le diga a mis amigos, antes de saber quién era mi familia, antes de saber mi historia, que yo me quería llamar Juan, como me llamó mi Mamá durante el cautiverio en la ESMA. Este lugar estaba guardado en la sangre de Juan. [...] Hoy estoy acá, 26 años después, para preguntarles a los responsables de esa barbarie si se animan a mirarme cara a cara y a los ojos y decirme dónde están mis padres, Alicia y Damián. Estamos esperando la respuesta que el Punto Final quiso tapar.²

O discurso acima foi proferido por Juan Cabandié, filho de desaparecidos políticos, nascido em 1978 na *Escuela Mecánica de la Armada* (ESMA), um dos principais *centros clandestinos de detenção, tortura e extermínio*³ em funcionamento durante a ditadura militar argentina (1976-1983). Poucos dias após seu nascimento, Juan foi entregue ilegalmente a um membro do serviço de inteligência da Polícia Federal, quem lhe ocultou por quase três décadas a origem criminosa e clandestina do vínculo que os unia como pai e filho. No ano de 2004, aos 26 anos de idade e após inúmeras desconfianças acerca de sua filiação, Juan procurou voluntariamente a organização *Abuelas de Plaza de Mayo* e se submeteu a um teste de DNA.

Através do cruzamento das informações genéticas de Juan com a das famílias de desaparecidos políticos, armazenadas no *Banco Nacional de Datos Genéticos* (BNDG),⁴ comprovou-se o seu parentesco biológico com um casal *detenido-desaparecido*. Seguindo o mesmo caminho de outros jovens *apropriados*,⁵ desde que Juan recuperou sua *verdadeira identidade*, tornando-se o neto *restituído* número 77 de *Abuelas de Plaza de Mayo*, rompeu afetiva e ideologicamente com aqueles que até então eram sua família. Tornou-se um ativista de direitos humanos e elegeu-se deputado da

² Discurso de Juan Cabandié, filho de desaparecidos, em ato oficial realizado na ESMA para o aniversário do golpe militar em 24 de março de 2004, evento que formalizou a transformação do local em um espaço de memória e de promoção dos Direitos Humanos.

³ Nomenclatura utilizada pelo Estado argentino e pelas organizações de direitos humanos para denominar os locais de detenção clandestinos que funcionaram em todo território nacional durante a ditadura.

⁴ Criado em 1987, o BNDG funciona em Buenos Aires no Hospital Carlos A. Durand. Sua função é armazenar informações genéticas das famílias de desaparecidos até o ano de 2050, com o intuito de facilitar o esclarecimento dos conflitos referentes à filiação.

⁵ *Apropriado* é a categoria empregada para nomear esse grupo de crianças sequestradas durante a ditadura militar, enquanto *restituição* é o nome dado ao processo de identificação e recuperação da *Verdade* da origem biológica. Assim como os *detenidos-desaparecidos*, a *apropriação* emerge como categoria mobilizada pelos familiares das vítimas para denunciar o desaparecimento forçado de pessoas, neste caso, de crianças, os "desaparecidos com vida".

cidade de Buenos Aires pela lista “*Frente Para La Victoria*”, encabeçada pelo então presidente Néstor Kirchner.

No discurso de Juan ficam evidentes as conexões estabelecidas entre identidade biológica (filho de desaparecidos) e identidade política (identificação no campo político com os valores da militância setentista e do movimento de direitos humanos). Para Juan, se a *verdade* lhe foi revelada pelo exame de DNA, os valores políticos igualmente parecem ser transmitidos por meio do sangue. O seu testemunho sugere, de forma emblemática, como os domínios do parentesco e da política encontram-se, neste contexto específico, articulados e combinados. O campo de ativismo das organizações de familiares de desaparecidos na Argentina torna-se, assim, um caso privilegiado para se pensar numa questão cara à antropologia social: através da dilucidação de uma linguagem de combinação entre distintos domínios (Strathern 1992), compreender as formas nativas de associar espaços sociais concebidos como de natureza e escalas diferentes (Neiburg 2004) como o parentesco e a política, a família e a nação, o privado e o público, o natural e o social.

Neste artigo exploro as polêmicas que envolvem a *restituição* da identidade dos filhos de desaparecidos políticos que foram *apropriados* durante a ditadura militar argentina. Tomando os debates sobre a aprovação da *Lei de ADN* para a resolução dos casos dos *apropriados* que se recusam a submeter-se de forma voluntária ao exame de DNA, analiso os processos de construção da *apropriação* como crime, e de que forma a legitimidade da demanda de *Abuelas de Plaza de Mayo* encontra respaldo no campo jurídico e científico. O intuito é examinar como o *sangue* converte-se num instrumento crítico para a afirmação das memórias sobre a ditadura na Argentina e como os familiares de desaparecidos articulam legados familiares e políticos, forjando uma narrativa na qual o sangue estabelece a relação, mas, sobretudo, *a Verdade Histórica*.

A Lei de ADN

Primero estamos hablando de un delito que se cometió desde un Estado terrorista que llegó a tener un plan sistemático de desaparición forzada de personas y apropiación de niños. Porque existieron 500 que nos entregaron como si fuéramos cachorros a otras familias por un grupo de personas que actuó ilegítimamente desde el Estado y creyó que había otras personas mejores que nuestras familias biológicas para criarnos [...] queremos verdad y libertad para elegir [...] esta Ley de ADN es muy importante porque le da la herramienta al Estado para perseguir a estos crímenes que se siguen cometiendo. Pero también es importante para nosotros. De hecho, de los últimos trece nietos encontrados, nueve fueron encontrados con estos allanamientos y esos métodos de análisis de ADN. Y absolutamente ninguno de esos nueve imputó a los allanamientos.

No dia 26 de novembro de 2009, da bancada do congresso nacional, as palavras de Victoria Donda⁶ teriam lugar após a aprovação de um projeto de reforma do Código Penal argentino, mais amplamente conhecido como *Lei de ADN*. O objetivo desse projeto de lei, impulsionado pela organização *Abuelas de Plaza de Mayo*, era regulamentar os procedimentos para a obtenção de DNA em investigações que procuram resolver os casos de *apropriação* de crianças durante a ditadura. Esse novo artigo do código penal prevê que juízes que intervenham nesses casos, através da emissão de mandatos de busca, possam obter mostras de DNA por meios alternativos à inspeção corporal, tais como o sequestro de objetos que contenham células já desprendidas do corpo (sangue, saliva, pele, cabelo, fluídos corporais e outros tipos de provas biológicas).

A necessidade da criação desse instrumento jurídico se deu diante da recusa de alguns jovens *apropriados* a se submeterem de forma voluntária ao exame de DNA para comprovarem seu parentesco biológico com pessoas desaparecidas. Em contraposição aos supostos *apropriados* que se apresentavam espontaneamente na organização *Abuelas* ou na CONADI (*Comisión Nacional por el Derecho a la Identidad*)⁷ para determinar sua origem biológica, estes outros negavam seu consentimento à extração de sangue, transferindo para o âmbito judicial a resolução do conflito referente à filiação.

Segundo um informe de *Abuelas*,⁸ em 2003, a Corte Suprema de Justiça decidiu que uma jovem nascida na ESMA não poderia ser submetida à prova sanguínea contra sua vontade. Dessa decisão derivou a busca de vias alternativas para a *restituição* da identidade de jovens nascidos em cativeiro ou sequestrados ainda bebês, garantindo a seus familiares biológicos o direito à Justiça e à Verdade. A partir de 2006, juízes passariam a requerer, por meio da emissão de mandatos de busca, a obtenção de material genético por meio de objetos de uso pessoal. Com tais precedentes, em agosto de 2009, a Corte Suprema validava esse tipo de procedimento para determinar a identidade de supostos filhos de desaparecidos. Em novembro desse mesmo ano, o projeto de lei era aprovado pelo congresso e senado, sendo finalmente promulgado pela então presidente Cristina Kirchner.

O conflito político, ético e jurídico que envolveu a polêmica sobre a *Lei de ADN* apresentava como dilema a seguinte questão: qual direito deveria prevalecer? O direito dos familiares da vítima ou

⁶ Discurso da deputada nacional Victoria Donda Pérez, filha de desaparecidos, cuja identidade foi *restituída* em 2004, mesmo ano em que se tornou a mais jovem deputada nacional a ser eleita no país. Nascida em 1977 durante o cativeiro de sua mãe na ESMA, ela seria *apropriada* por Juan Antonio Azic, um repressor que atuou nesse centro clandestino de detenção. Seus pais biológicos, ambos militantes da organização *Montoneros*, foram sequestrados nos primeiros meses de 1977 e continuam desaparecidos.

⁷ A CONADI foi criada em 1992 com o objetivo de localizar as crianças desaparecidas durante a ditadura. Posteriormente, seus objetivos se ampliaram diante das denúncias de roubo e tráfico de menores. Embora seja um órgão estatal, o trabalho da comissão é realizado de forma conjunta com a organização *Abuelas de Plaza de Mayo*.

⁸ ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. Trascendente Fallo de la Corte Suprema para Conocer la Identidad de los Nietos Apropriados. *Comunicado de Prensa*. Disponível em: <www.abuelas.org.ar>.

o direito da própria vítima (o jovem *apropriado*)?⁹ Por um lado, argumentava-se que, constituindo-se a *apropriação* de menores como um delito de *lesa humanidade*, e tendo em vista os compromissos assumidos pelo Estado mediante a celebração de pactos internacionais, haveria por parte do mesmo o dever de sancioná-lo penalmente, assegurando o direito dos familiares à verdade e à justiça (artigo 18º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos). Recomendava-se ao Estado a criação de instrumentos institucionais para facilitar o esclarecimento da *Verdade*. Além do mais, com relação aos direitos dos *apropriados*, sendo o Estado signatário da *Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança*, caberia a ele o dever de resguardar o direito da criança à identidade, garantindo, preferencialmente, uma filiação jurídica de acordo com o fato biológico.

Em contrapartida, apresentavam-se argumentos a favor do direito dos *apropriados* à sua intimidade e integridade pessoal – física, psíquica e moral (artigo 5º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos). Sob essa ótica, nenhuma pessoa poderia ser objeto de ingerência estatal abusiva em sua vida privada ou domicílio, sobretudo em se tratando de medidas invasivas sobre o corpo da vítima (extração de sangue ou de células já desprendidas de seu corpo). Defendia-se que o direito à Verdade não poderia prevalecer sobre o princípio do direito à intimidade e integridade pessoal. Argumentava-se ainda que o Estado não poderia vulnerar o direito da vítima em se recusar a apresentar provas incriminatórias (seu DNA) contra aqueles a quem considerava como familiares.

Muitos dos *apropriados* que tiveram seus casos judicializados por se recusarem à extração de sangue, mas também vários jovens que recorriam à *Abuelas* de maneira voluntária alegavam se sentirem responsáveis, caso cedessem à prova genética, pela prisão daqueles que os haviam criado como verdadeiros filhos. Alejandro Sandoval, por exemplo, um dos netos que *restituíu* sua identidade por via judicial em 2006, ao mesmo tempo em que apoiava publicamente a iniciativa da *Lei de ADN*, salientando a importância de conhecer a *Verdade*, relatava o conflito experimentado por ele devido ao “tema da culpa”:

Para mí es muy importante lo que hizo el año pasado la Corte Suprema de avalar el tema de los allanamientos. Más en mi caso que se hizo por allanamiento. Y es algo fundamental porque te saca una responsabilidad para los chicos como yo que no se quieren hacer los exámenes de ADN por sangre. Mi situación tuvo que ser por dos allanamientos. El primer allanamiento fue mal hecho porque, como te decía, yo no quería saber el tema de la identidad y estaba protegiendo a mi apropiador por el tema

⁹ Seguindo Fonseca, fica claro como “[...] os direitos são politicamente construídos, que envolvem sujeitos vivendo num mundo relacional, e que sua implementação passa pela microfísica dos espaços administrativos” (Fonseca 2010: 493). Além disso, evidencia-se “[...] como a busca de origens realça o aspecto relacional dos direitos, revelando uma situação em que é impossível “garantir os direitos” a uma determinada categoria de ator sem afetar os direitos de outras” (Fonseca 2010: 494).

de las culpas[...] es muy importante que se hagan estos allanamientos para poder descubrir la verdad que se viene ocultando por tanto tiempo.¹⁰

Em seu discurso no congresso nacional, Victoria Donda defenderia que a *Lei de ADN* representava um passo importante para que os *apropriados* tivessem assegurado o pleno acesso à *Verdade* e à “liberdade de escolha”. Ela mesma levava oito meses para decidir em prestar seu consentimento à extração de sangue. Considerava estar no passado desprovida de vontade própria, encontrando-se manipulada e condicionada por seu *apropriador*. Victoria Montenegro, outro caso de *apropriação* que fora resolvido judicialmente em 2000, relataria o percurso judicial vivido por ela para a realização do exame de DNA. Segundo ela, sua negativa em conhecer a *Verdade* devia-se, em grande medida, à influência ideológica exercida por seu *apropriador*. Fora criada para acreditar que os desaparecidos eram um partido político, que as causas judiciais movidas contra repressores representavam uma perseguição às Forças Armadas e que os resultados de DNA eram uma grande falácia arquitetada pelo BNDG junto às “*Abuelas subversivas*”.¹¹

Juliana, filha de desaparecidos, irmã de uma jovem *apropriada* e atualmente uma ativista de *Abuelas*, recordaria de suas conversações com Pablo Casariego Tato, um dos netos *apropriados* que atravessou grandes conflitos antes de se submeter ao exame de DNA. Conforme coloca Juliana, o caso de Pablo era bastante comovente pelo fato de ter sido *apropriado* por um médico Major do Exército que atuou diretamente no *Hospital Militar de Campo de Mayo*, local onde funcionou uma maternidade clandestina durante a ditadura.¹² O dilema vivido por Pablo traduzia-se na questão de que conhecer a sua *Verdade* implicava imediatamente em reconhecer que aquele quem acreditava ser seu pai era na realidade responsável pelo assassinato de seus pais biológicos, por um lado, e pela *apropriação* de diversos outros filhos de desaparecidos, por outro.¹³

¹⁰ Entrevista de Alejandro Pedro Sandoval, filho de desaparecidos, para a agência de notícias Telam, em 11 de junho de 2010. Alejandro nasceu em janeiro de 1978 em um centro clandestino de detenção e foi *apropriado* por um ex-agente de inteligência da Guarda Nacional. Diante das reiteradas negativas de Alejandro em realizar de maneira voluntária o exame de DNA, seu caso foi resolvido mediante a expedição de mandatos de busca para recolher objetos de uso pessoal. Em agosto de 2006, Alejandro recebia o resultado, confirmando sua filiação biológica com pessoas desaparecidas.

¹¹ Depoimento de Hilda Victoria Montenegro, filha de desaparecidos, *apropriada* por um coronel do exército que teve participação direta no assassinato de seus pais. A sua identidade foi *restituída* em julho de 2000. Entrevista realizada por *Abuelas de Plaza de Mayo* em outubro de 2010. Disponível em: <www.abuelas.org.ar>.

¹² Para um trabalho que trata da maternidade clandestina de *Campo de Mayo* e que traz uma análise sobre a relação entre burocracia estatal e a *apropriação* ilegal de bebês durante a ditadura, ver Regueiro (2008).

¹³ Memoria Abierta, *Testemunho de Juliana García Recchia*, Buenos Aires, 2001. Os pais de Juliana, ambos militantes de *Montoneros*, foram sequestrados em janeiro de 1977. Juliana, então com três anos de idade, foi deixada com os avós maternos. No momento do sequestro, sua mãe estava grávida de cinco meses. Sua avó integrou *Abuelas de Plaza de Mayo* e desde muito jovem Juliana passou a colaborar com essa organização, movida pela busca de sua irmã nascida em cativeiro. No início de 2009, sua irmã, Bárbara García Recchia, nascida na maternidade clandestina de *Campo de Mayo* e *apropriada* por um ex-oficial de Inteligência do Exército, teve sua identidade *restituída* judicialmente.

Enquanto os advogados de defesa das famílias *apropriadoras* destacavam que estes jovens estariam sendo revitimizados nesse processo, *Abuelas* e os partidários da *Lei de ADN* sustentavam que este instrumento jurídico pretendia retirar das vítimas a responsabilidade pela decisão de delatar ou não quem consideravam seus pais; deixá-las com o peso da decisão implicaria, do ponto de vista dos defensores da lei, numa violência ainda maior.¹⁴

O crime de *apropriação* fora excluído das leis de anistia¹⁵ por conta da adesão do Estado argentino à *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança* (1989), que com a reforma constitucional de 1994 fora incorporada à Carta Magna. A organização *Abuelas* participou ativamente da elaboração desse instrumento internacional, promovendo a inclusão de dois artigos, conhecidos como “argentinos”, além de outro que trata do direito das crianças à identidade. Essa brecha jurídica permitiu que *Abuelas* pudesse continuar processando pessoas implicadas na *apropriação*. Por conseguinte, ainda nos anos 1990, a comprovação desse delito, mediante prova de DNA, levou famílias *apropriadoras*, ex-repressores, bem como autoridades militares à prisão.

A campanha de *Abuelas* pela *restituição* da identidade dos *apropriados* e pela aprovação da lei recebeu o apoio do governo nacional, de personalidades públicas e das demais organizações de familiares de desaparecidos. Mas também ganharia visibilidade o apoio de muitos dos netos *restituídos*, dentre os quais se somavam aqueles que haviam recuperado suas identidades por via judicial. Nesse processo, vários deles desentenderam-se com a família *apropriadora* e, desde então, reivindicavam sua “verdadeira identidade”: eram filhos de desaparecidos; falavam de seus pais como *militantes populares* que haviam perdido suas vidas lutando por uma Argentina com mais justiça social.

A legitimidade do trabalho de *Abuelas* em prol da *restituição* dos *apropriados*, o que contribuiu para a aprovação da *Lei de ADN*, encontra respaldo na ideia de que a nação argentina deve saldar as suas dívidas com o passado ditatorial para consolidar-se como uma sociedade democrática. E é o Estado, através do poder judicial, que deve assumir a responsabilidade pelas violações aos direitos humanos cometidas na ditadura. Se no passado as resoluções dos casos de *apropriação* dependiam de iniciativas de coletivos de familiares das vítimas (como *Abuelas*), hoje é o Estado, por meio da construção de um discurso público sobre o evento da *apropriação*, que articula as normas éticas e morais sobre o tema.

¹⁴ Em um seminário promovido em 2008 pela equipe jurídica de *Abuelas de Plaza de Mayo* junto ao Departamento de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, um grupo de juristas apresentaria a fundamentação ética e jurídica para validação e legitimação da *Lei de ADN*. Para os debates jurídicos colocados durante o seminário, ver *Abuelas de Plaza de Mayo* (2008b).

¹⁵ Em maio de 2005, a Corte Suprema argentina anulou as leis de anistia, alegando a sua inconstitucionalidade. Tais leis – *Ley de Obediencia Debida* (1987) e *Ley de Punto Final* (1986) – foram aprovadas durante a presidência de Raúl Alfonsín (1983-1989). Além disso, em 1989 o ex-presidente Carlos Menem havia concedido indulto aos oficiais condenados e, em 1990, estendera os indultos às principais autoridades militares que haviam sido condenadas no *Juicio a las Juntas*, em 1985.

Nessa operação, a *apropriação* foi deslocada do âmbito familiar para tornar-se uma questão que diz respeito à nação argentina como um todo. É nesse sentido que a *apropriação* e o desaparecimento forçado de pessoas podem ser entendidos aqui a partir da noção de *evento crítico* (Das 1995): além de redefinir a história das famílias afetadas e instituir novas modalidades de ação histórica, esses eventos levaram à ressignificação de diversas categorias (identidade, verdade, natureza, pureza, honra), bem como dos sentidos atribuídos ao martírio e à vida heroica. O evento da *apropriação* de crianças, em particular, viu-se atravessado por diversas instituições – família, agências humanitárias transnacionais, Estado (que empreendeu ações para viabilizar a *restituição* das crianças sequestradas), Justiça (por meio da formulação de uma legislação específica) e científica (através do desenvolvimento de técnicas que permitissem comprovar a filiação biológica).

Como no caso do sequestro de mulheres na Índia analisado por Das (1995)¹⁶, na Argentina, no processo de construção da *apropriação* como crime e acontecimento político nacional, a ambivalência é excluída. Pressupõe-se que os procedimentos estabelecidos pelo Estado junto à organização *Abuelas* para a *restituição* da identidade dos *apropriados* corresponda ao desejo desses sujeitos de verem suas identidades biológicas reveladas. Tal ambivalência é colocada em tela pela necessidade da criação de um novo instrumento jurídico que permita determinar as *verdadeiras identidades* dos jovens *apropriados*, mesmo que a sua revelia.

Enquanto alguns jovens rejeitam a extração de sangue e desejam esquecer o passado, o Estado e o movimento de direitos humanos não permitem o esquecimento. Argumentando que esses bebês foram retirados à força do núcleo familiar original e que o amor paterno e materno nunca poderia ser construído baseado na mentira, no ocultamento da verdade e no assassinato dos pais biológicos, a questão da *restituição* voluntária permanece excluída. Quando esses jovens afirmam que desenvolveram laços afetivos com seus *apropriadores*, criam uma imagem oposta daquela que o Estado e o movimento de direitos humanos procuram impor.

Entendo que problematizar como o processo de *restituição* é vivido e pensado pelos *apropriados* exige considerar, por um lado, as qualidades conferidas aos laços de sangue na vida social e, por outro lado, o peso das narrativas dos familiares de desaparecidos na definição da memória pública sobre a ditadura na Argentina. São os sentidos que os familiares atribuem ao *Processo de Reorganização Nacional*, à honra e moral de perpetradores e vítimas, ao parentesco biológico, à *apropriação* e ao desaparecimento forçado que adquirem, em grande medida, o estatuto de *Verdade*. Também ganha força o imperativo da responsabilidade do Estado sobre o corpo e a identidade dos

¹⁶ Das (1995) analisa como concepções sobre pureza da mulher e honra da família se viram transformadas no contexto indiano no decorrer de um evento crítico: a Partilha da Índia em 1947. O sequestro e a violência sexual e reprodutiva contra mulheres e crianças se tornariam uma questão pendente para os recém-criados Estados-Nação indiano e paquistanês.

apropriados, sobre a restauração de uma moralidade corrompida e sobre o dever de Memória, Verdade, Justiça e Reparação.¹⁷

Cabe ainda destacar a consolidação de um discurso que exalta os sacrifícios heroicos de *Madres e Abuelas de Plaza de Mayo* na defesa dos valores da nação¹⁸ e da família.¹⁹ Nesse sentido, salienta-se a sua capacidade de mobilização e de entendimento sobre o sucedido. Ao deciframos os meandros do sistema legal, estabelecendo articulações com atores da comunidade nacional e internacional, essas mulheres serão lembradas como as principais responsáveis pela abertura dos caminhos institucionais que permitiriam a realização da Justiça e o esclarecimento da Verdade sobre as *apropriações*.

¹⁷ Ao tratar do tema da adoção no contexto brasileiro, Fonseca (2010) ressalta, por um lado, a importância da influência da biotecnologia no debate sobre o direito às origens e, por outro lado, o papel da lei e de outros instrumentos da ordem pública na construção e no direcionamento dos sentimentos pertencentes à esfera familiar.

¹⁸ Seguindo uma perspectiva mais “encantada” do estudo da *política* e seu simbolismo (Anderson 1989; Hobsbawm 1997; Verdery 1999), proponho analisar a nação não apenas de forma convencional – como uma questão de fronteira territorial, construção do Estado (“constitutivismo”) ou como recurso de competição –, mas tomá-la como parte do sagrado, da moral, do parentesco, da espiritualidade, da ancestralidade. O apelo costumaz a esses elementos evidenciam o lugar que ocupam nos processos de legitimação política. O parentesco, em especial, tem funcionado como um dos símbolos políticos mais eficazes dos Estados-Nação modernos. Em suas múltiplas associações, constituiu um meio de simbolização da nação e de legitimação política, bem como articula modos de conceber a relação entre Estado e indivíduo. Poder-se-ia supor que a isso se deva a centralidade dada ao *parentesco* (mas também ao *gênero*) nos projetos hegemônicos dos Estados-Nação. A Argentina poderia ser apontada como um exemplo particular da eficácia do parentesco nos processos de construção de comunidades políticas dentro de um Estado-Nação. Ele constitui recurso chave das narrativas sobre a nação argentina, além de servir de fundamento para a articulação de relações sociais e políticas de outra escala nesse espaço nacional. Um caso exemplar seria o movimento de familiares de desaparecidos de que trata este trabalho. Outro exemplo seria o discurso das autoridades militares durante o período ditatorial, quando a linguagem do parentesco e a imagem da família constituiu a base da retórica nacionalista.

¹⁹ Como aponta Filc (1997), o que a *família* representa depende de perspectivas variadas sobre a origem da organização política (e do Estado-Nação), assim como de distintas concepções sobre o que constitui o “natural” no humano, em oposição ao que se entende como próprio da lei, das convenções, das relações de poder ou da transformação histórica. Logo, como coloca Neiburg (2004), antes de tomar como premissa as oposições entre privado x público/local x nacional/família x política/natural x social, trata-se, por um lado, de verificar modos nativos de relacionar espaços sociais concebidos como de ordem e escalas diferentes e, por outro lado, de analisar como atores e grupos sociais associam, simultaneamente, comunidades políticas (a nação, por exemplo) a outras dimensões da vida social (a família, a moral, o parentesco). Do ponto de vista analítico, ao problematizar a visão liberal e vitoriana de *família*, Filc (1997) salienta como a crítica feminista (Jane Collier, Michelle Rosaldo, Sylvia Yanagisako) vem argumentando que o lar e as relações no interior da unidade doméstica sejam incluídos no conceito de *público*, a fim de revelar a presença do *político* no *privado*. Além disso, partindo do conceito de microfísica do poder de Foucault (2007), as feministas preocuparam-se em vincular o controle estatal à família, colocando por terra a ilusão de que a mesma constitui um espaço privado e protegido. Deve-se considerar ainda que, na vida social, a *família* adquire diversos sentidos, sobrepondo as noções de “natureza/privado” e de “social/político/público”, podendo assim ser concebida como espaço liminar e como lugar privilegiado para organizar a interface entre Estado e indivíduo.

A apropriação

Ao longo de mais de trinta anos, *Abuelas* desempenhariam papel central no processo de construção da *apropriação* como um delito de natureza aberrante e como um acontecimento político nacional, o que levou à recuperação de mais de cem crianças *apropriadas*, além do questionamento de diversas práticas institucionais e legais referentes ao tema da adoção.²⁰ Através de seu trabalho investigativo, a organização chegaria à estimativa aproximada de 500 crianças sequestradas durante a repressão ditatorial. Desaparecidas por razões políticas, em sua maioria, elas seriam *apropriadas* por membros das forças de repressão, por famílias vinculadas aos mesmos ou, na pior das hipóteses, pelos próprios assassinos de seus pais.

Abuelas narra o fenômeno da *apropriação* como um plano sistemático que perseguiu o objetivo de socializar os “filhos da subversão” nos valores da ocidentalidade cristã pretendida pelo projeto da Junta Militar. Como afirma Díaz (2005), essa alteração produzida na filiação teria sido posta a serviço de proporcionar a essas crianças uma formação condizente aos ideais e valores morais e políticos do *Proceso de Reorganización Nacional*, como foi autoproclamado o governo militar, em oposição aos valores que o mesmo procurou combater e desaparecer. *Abuelas de Plaza de Mayo* (2007) definiria os *apropriados* como pessoas cuja identidade lhes foi arrebatada. Nesse sentido, ninguém poderia negar-lhes o direito de saber quem são: “*Y la sociedad en su conjunto tiene – y se debe – ese derecho. Entendemos que los nietos no lo son sólo de las Abuelas, son de todo el país. Son desaparecidos vivos que esperan su libertad*” (Carlotto 2008: 130).

Numa atitude de pretensão salvacionista, conforme afirma *Abuelas*, as vidas destes bebês foram poupadas com a condição de que cresceriam dentro dos valores da “verdadeira família cristã argentina”. Socializados, portanto, fora dos valores do “inimigo subversivo”, o que se constituiu como um plano sistemático de apropriação clandestina de bebês, fechavam o elo da cadeia desaparecedora: por um lado, eram eliminadas as marcas da morte (desaparecia-se com o corpo do inimigo, apagando a memória de sua existência) e, por outro lado, eram eliminadas as marcas da vida (sequestrava-se o filho do inimigo, alterando sua identidade e apagando sua descendência para evitar que seu legado fosse transmitido para as gerações subsequentes). Utilizando uma metodologia que priorizou a desapareição forçada de pessoas como principal ferramenta de repressão política, o “outro” era assim radicalmente banido da vida social.

Em julho de 2012, concluiu-se o julgamento que ficou popularmente conhecido como *Plan Sistemático de Apropiación de Menores*. Ditada pelo *Tribunal Oral Federal en lo Criminal 6*, a sentença daria por comprovada a existência de um plano sistemático de sequestro de crianças durante a

²⁰ Em fevereiro de 2014, *Abuelas de Plaza de Mayo* tornou pública a resolução do 110º caso de *restituição* de identidade de crianças *apropriadas* durante a ditadura.

ditadura, validando no âmbito jurídico a narrativa difundida por *Abuelas* e pelo movimento de direitos humanos. O entendimento do fenômeno da *apropriação* como um projeto de socialização alternativo ao que seria propiciado pelas famílias dos desaparecidos já havia sido validado pelos próprios repressores.²¹

No período ditatorial, as desaparecidas grávidas costumavam ser assassinadas poucos dias após darem à luz. Seus bebês eram então entregues à adoção como *NN* ou *apropriados* clandestinamente por repressores. Como afirma Villalta, "*Quedaba ahí limpia la conciencia de los desaparecidos: mataban a quien debían matar; preservaban la otra vida, le evitaban un hogar subversivo y se desentendían de su responsabilidad*" (Villalta 2005: 190). A *apropriação* é concebida por *Abuelas* e ativistas de direitos humanos como uma forma de ocultamento da identidade, de perversão da criação, de privação da liberdade e de negação permanente da verdade. Giúdice (2005)²² afirma que a violência exercida sobre essas crianças decorre da forma abrupta com que se viram separadas de seus pais. Elas não foram abandonadas, mas roubadas e *apropriadas* clandestinamente. Nesse processo, incluiu-se adulteração de nome, de idade, simulacro do parto, falsificação da certidão de nascimento, abandono de crianças em orfanatos como *NN* e a convivência com *apropriadores* e repressores.

Da perspectiva dos familiares, a *apropriação* daria origem a um tipo de vínculo que se baseia no desaparecimento forçado e no assassinato dos pais biológicos, consumando outro desaparecimento: o apagamento da identidade dos filhos das vítimas. Desconhecendo que foram sequestrados e construindo uma história familiar a partir de uma identidade falsa, os *apropriados* seriam criados na ideologia do resgate messiânico – salvos de seus valores de origem e da vida desejada por seus progenitores, como afirma Kaufman (2006). Essas crianças foram retiradas de um grupo familiar para serem violentamente incluídas em outro. A *apropriação* operaria pelo princípio de rejeição da origem e identidade social dessas crianças. Segundo Giúdice (2005), submetendo-as a uma relação que renega o ocorrido, o *terrorismo de Estado* pretendeu consolidar o seu triunfo sobre os pais desaparecidos.

Enquanto a *apropriação* pode ser entendida como uma forma de desaparecimento identitário motivado por razões políticas, a concepção de filhos no contexto da militância política da "juventude dos anos 1970" também possui uma forte carga de sentido político. A *abuela* Estela Carlotto afirma estar convencida de que os *detenidos-desaparecidos* incluíam seus filhos como parte de seu projeto político:

²¹ Ver: CAMPS, Ramon. 1983. "Me Responsabilizo de 5.000 Desapariciones". In: Revista Tiempo, Madrid. Ver também Depoimento de Adolfo Casabal Elias, advogado de defesa de Miguel Etchecolatz, para o filme-documentário "*¿Quién Soy Yo? Los Niños Encontrados de Argentina*".

²² Alicia Lo Giúdice é psicanalista e diretora do *Centro de Atención por el Derecho a la Identidad*, um serviço de saúde mental oferecido pela organização *Abuelas de Plaza de Mayo*.

El embarazo en esas situaciones de riesgo era parte del proyecto de vida. Ellos, como me dijo Laura, 'no queremos morir mamá, queremos vivir'. Tenían proyectos de vida y querían tener un retoño, tener una familia, dejar un hijo. Yo estoy convencida de que fue un plan, un proyecto, no fue casual. Ellos querían tener hijos y por eso los gestaron. Y tal es así que se demuestra que nacieron los niños a pesar de las condiciones inhumanas que estaban sus mamás. Mal alimentadas, torturadas, violadas.²³

Mariana Pérez, filha de desaparecidos e irmã de um *apropiado*, também aponta para essa intenção dos militantes políticos de conceberem seus filhos dentro de um projeto coletivo de transformação social, que se concretizaria através da educação do "homem novo" (Muñoz e Perez 2005). De forma semelhante, Ana Testa, uma *ex detenida-desaparecida* sobrevivente da ESMA, portanto ela própria parte dessa geração desaparecida, confirma essa intenção pretérita, como militante, de criar seus filhos dentro da moral e da família "revolucionária"; gestar filhos significava, em alguma medida, gestar revolução:

Los hijos debían ser creados ante la muerte, digamos, o la desaparición, qué se yo. En el caso de la pérdida de alguno de nosotros, el hijo debería ser creado por otro compañero para que ese chico creciera dentro de la moral revolucionaria, con la moral revolucionaria, y en la familia revolucionaria. Eso era lo que pensábamos, en esos términos. Eso discutimos como una semana con el papá de Paula.²⁴

Se para muitos filhos adotivos a busca pela origem biológica pode significar uma busca por identidade e pertencimento, no caso dos *apropiados* a questão da origem não escapa, além do mais, de seu referente político: os relatos que constituem e definem as histórias dessas crianças desaparecidas e de suas famílias biológicas encontram sua principal referência nos crimes e violações perpetrados no passado em nome da política. Tal processo revela, portanto, em que medida o "apelo do sangue" pode assumir uma variedade de narrativas, bem como "[...] sugere a importância de conjunturas específicas e trajetórias particulares na produção de noções sobre família, identidade pessoal e a necessidade (ou não) da busca" (Fonseca 2010: 509).

A restituição

Victoria Montenegro afirma que viveu a *restituição* de sua identidade como um processo lento e repleto de percalços devido à "carga ideológica" que trazia da família com a qual se criou. Com o resultado do exame de DNA em mãos, ela demoraria dez anos para aceitar seus *verdadeiros* pais e

²³ Depoimento de Estela Carlotta, presidente de *Abuelas de Plaza de Mayo*, para o filme-documentário "*Botín de Guerra*".

²⁴ Depoimento de Ana Testa, *ex detenida-desaparecida* e sobrevivente da ESMA, para o filme-documentário "*¿Quién Soy Yo? Los Niños Encontrados de Argentina*".

entender quem eles *realmente* haviam sido. Segundo Victoria, após um longo processo, finalmente pôde compreender que antes de “subversivos”, conforme lhe ensinara seu *apropriador* e responsável pelo assassinato de seus pais biológicos, o coronel do exército Herman Tetzlaff, seus pais foram militantes políticos e “dois seres excepcionais”.²⁵

Depreende-se do testemunho de Victoria, assim como das narrativas de outros filhos de desaparecidos *apropriados*, que a *restituição* da identidade constitui um processo lento, complexo e, por vezes, bastante traumático. Trata-se, além do mais, de um processo no qual se entrecruzam e se acomodam questões da natureza, do afetivo, do familiar, do jurídico, do científico (com ênfase na genética e psicanálise) e, particularmente, do político.

Reconhecer a dimensão política do tema da *apropriação* e da *restituição* dos filhos de desaparecidos não equivale dizer que o processo de recuperação da identidade promovido por *Abuelas* junto ao Estado tenha como objetivo propiciar uma espécie de “reversão ideológica”. As *Abuelas* são enfáticas em afirmar que suas ações pretendem justamente devolver autonomia a esses jovens, que continuariam sequestrados e privados de sua liberdade enquanto permanecem na ignorância sobre sua origem. Elas oferecem a *verdade* para que seus netos possam seguir com suas vidas em liberdade.²⁶

Pablo Varella, psicólogo que trabalhou junto à *Abuelas* na área de “divulgação e apresentação espontânea”, afirma que o intuito da *restituição* da identidade é restabelecer uma *Verdade*. Esse procedimento busca devolver subjetividade à pessoa, que fora reduzida à condição de objeto no processo de *apropriação*. Quando recupera a identidade, à pessoa *apropriada* lhe é oferecida a oportunidade de conhecer sua história para que possa reinserir-se na linha filiatória original.²⁷

Comprovada a *Verdade* da origem mediante a prova genética, a organização *Abuelas* disponibiliza uma série de caminhos e instrumentos para a *restituição* da identidade: assistência psicológica, informações sobre os pais desaparecidos por meio do *Archivo Biografico Familiar*, a possibilidade de colaborar com a organização, etc. *Abuelas* afirma que cabe somente ao neto *restituído* decidir o que fazer com sua *Verdade* e com as outras narrativas sobre o passado que lhes são apresentadas.

Abuelas reconhece que o direito à identidade não se restringe ao conhecimento da filiação biológica e das circunstâncias do desaparecimento dos pais, mas inclui também a possibilidade de que esses jovens tenham acesso aos relatos das gerações que o precederam, para que possam

²⁵ Depoimento de Hilda Victoria Montenegro. Entrevista realizada por *Abuelas de Plaza de Mayo* em outubro de 2010. Disponível em: <www.abuelas.org.ar>.

²⁶ Ver, por exemplo, o discurso de Estela de Carlotto, presidente de *Abuelas de Plaza de Mayo*, durante a cerimônia de premiação da organização em Paris, distinguida com o prêmio da UNESCO de Fomento da Paz *Felix Houphouët-Boigny*, em 14 de setembro de 2011.

²⁷ Entrevista com Pablo Varella, realizada em 23 de setembro de 2009, na sede de *Abuelas de Plaza de Mayo*, em Buenos Aires.

reinsere-se na linha filiatória. Por isso, a importância do *Archivo Biografico Familiar*, concebido como um facilitador da transmissão geracional que a ditadura pretendeu cercear. Tais relatos se apresentam ainda como um desafio aos discursos dominantes, que tendem a sobrepor narrativas que vão desde a culpabilização dos *detenidos-desaparecidos* até sua completa vitimização.

Embora o discurso público de *Abuelas* busque deslocar o debate sobre as *restituições* do terreno das disputas político-ideológicas, as histórias familiares transmitidas aos jovens recuperados encontram-se atravessadas fundamentalmente pela questão política. Na medida em que se entende que as *apropriações* perseguiram o objetivo de negar e apagar a identidade política dos desaparecidos, as *abuelas* querem demonstrar o valor das *vítimas do terrorismo de Estado* e dar-lhes continuidade, recuperando suas descendências.

Se o desaparecimento forçado de pessoas representou a face mais secreta da repressão ditatorial, o procedimento da *restituição* da identidade das crianças desaparecidas ganharia, no período democrático, notória repercussão pública. Além do apelo emocional gerado pelas histórias de vida dos *apropriados* ser amplamente explorado pelas mídias interessadas na capitalização da tragédia humana, o evento da *apropriação* acabaria se convertendo numa questão de Estado. Por meio de um discurso que combina narrativa humanitária e *naturalização/biologização* dos afetos e do parentesco, *Abuelas* abriu caminhos institucionais, científicos e legais para o esclarecimento da *Verdade* sobre as crianças desaparecidas. A legitimidade do relato de *Abuelas* imbuíu-se dos atributos de *objetividade, neutralidade, veracidade e moralidade* comumente associados ao campo jurídico e científico. Como coloca a presidente de *Abuelas*, Estela Carlotto, rapidamente os familiares de desaparecidos compreenderiam que a Justiça não funciona por suposição (Carlotto 2001).

No início de 1982, a organização mobilizou a comunidade científica internacional, através do Programa de Ciências e Direitos Humanos da *Associação Americana para o Progresso da Ciência*, para avançar em estudos genéticos que pudessem determinar a maternidade e a paternidade ampliada. Esse foi um passo fundamental para a identificação de crianças que tinham pais desaparecidos e que só contavam com parentes colaterais (avós, tios, primos) para a determinação da identidade genética.²⁸

Após a abertura democrática, e já contando com um método de identificação de eficácia científica comprovada, *Abuelas* promoveria junto ao Estado a criação do BNDG (*Banco Nacional de Datos Genéticos*), da CONADI (*Comisión Nacional por el Derecho a la Identidad*) e da *Red Nacional por el Derecho a la Identidad*. A equipe de genética da CONADI gestionou a extração de mostras de sangue de centenas de famílias, procedimento que se veria então fortalecido pela *Red Nacional por el Derecho a la Identidad*, que difundiu a busca em todo território nacional.

²⁸ Para um histórico da trajetória de *Abuelas de Plaza de Mayo* com relação à aplicação da genética no campo dos Direitos Humanos, ver *Abuelas de Plaza de Mayo* (2008a).

Com isso, pode-se afirmar que *Abuelas* não estava apenas criando uma estrutura de legitimidade para o Estado, mas também aprendendo a organizar suas demandas diante do mesmo. Elas procuravam tornar socialmente legítimo o imperativo moral referente ao dever do Estado e da sociedade argentina de garantir aos *apropriados* o direito à *restituição* de suas *verdadeiras* identidades. Estabeleceu-se assim, em conjunto com as organizações de familiares de desaparecidos, o monopólio sobre os pronunciamentos éticos relacionados ao passado ditatorial. Como lembra Dillon (2001), nesse processo, a questão da identidade ganharia um novo sentido: trataria-se, antes de tudo, de um direito humano inalienável.²⁹

De forma crescente, a prova da *Verdade* recairia definitivamente no sangue. A verdade sobre as *apropriações* seriam comprovadas cientificamente através do exame dessa substância biológica. O sangue garantiria a *restituição* da identidade do indivíduo, permitindo situá-lo na sua história familiar e social. O dado genético representaria, então, o rastro de um crime que não pode ser apagado; é aquilo que o corpo conserva de uma história que se quis desaparecer, mas que persiste no DNA e nas vozes dos familiares que militam pela memória. O sangue se converte, assim, em uma forma de tradição e herança que, embora entendida como histórica e política, encontra-se fortemente associada ao domínio da natureza e suas representações.

Apesar do imperativo de *Abuelas* pela *restituição* da identidade de seus netos se expressar nos termos de uma demanda humana universal “pelo amor e a liberdade”, deslocando-se do âmbito das disputas político-ideológicas – o que seria potencializado pela *objetividade* do discurso jurídico e científico, bem como pelas ideias associadas ao parentesco biológico –, ainda assim suas narrativas evidenciam que o *político* constitui o centro nevrálgico do debate sobre as *apropriações*. A variável política atravessa de maneira central as formas como os jovens *apropriados* experimentam e entendem o processo de *restituição* de suas identidades.

Como aponta o geneticista Penchaszadeh (2008), se a identificação é um campo para a ciência, a aceitação dos resultados do exame de DNA e as ações que deles decorrem são um terreno de luta política, legal e social. Ou como coloca Fonseca (2004 e 2005): “[...] a afirmação de um fato biogenético, o cumprimento de uma lei e o desenvolvimento de uma relação social são processos distintos” (Fonseca 2005: 46). Nesse sentido, *Abuelas* atribuiu novos sentidos à genética, mobilizando-a em nome dos Direitos Humanos e servindo-se dela como instrumento para reparar violações cometidas na ditadura. Vale lembrar que a história do desenvolvimento da genética no século XX

²⁹ De acordo com Fonseca (2010), cabe destacar “[...] a necessidade de levar em consideração o escopo enorme de possibilidades para a implementação efetiva das normas de direitos humanos em diferentes países” na medida em que “[...] a própria ‘indeterminação’ das Convenções internacionais permite que os seus princípios básicos passem por ‘convenções com ‘c’ minúsculo’, localmente forjadas e baseadas em circunstâncias históricas específicas” (Fonseca 2010: 501).

encontra-se irremediavelmente associada ao racismo, à violação dos direitos reprodutivos e ao genocídio perpetrado em nome da *eugenia*.

No contexto dos embates pelas memórias da ditadura, *restituir* a identidade é assumir-se filho de uma figura dotada de forte sentido político e que, além do mais, tornou-se emblema do *terrorismo de Estado* na Argentina: os *detenidos-desaparecidos*. Reconhecer-se *familiar de desaparecido* implica, em grande medida, mover-se num campo político altamente conflitivo que constitui a luta pela afirmação de sentidos ao passado ditatorial e seus agentes. Implica também posicionar-se na esfera pública por meio da incorporação e da reivindicação de legados familiares e políticos.

A verdade está no sangue

Es lo que te va a dar la verdad. La muestra de ADN es una de las cosas que hicieron las Abuelas que es muy importante, más allá de lo que uno pueda pensar. Es lo que te da la verdad. Del ADN nadie puede dudar [...] Cuando hay una mentira en el medio no debe haber nada bueno atrás. Así que la verdad es lo más lindo que puede haber en la vida. La verdad y la justicia. Por más que hayan sido buenos me estaban ocultando, me tenían secuestrado. [...] Sos un juguete de guerra.³⁰

O sangue, através do DNA, revela uma *Verdade* de natureza inquestionável. “Ninguém pode duvidar do DNA”, afirma Francisco Madariaga, um *apropriado* que *restituiu* sua identidade em fevereiro de 2010. Essa mesma assertiva aparece nas narrativas de muitos outros familiares de desaparecidos que militam pelos direitos humanos na Argentina. Nesse espaço nacional, o sangue vem funcionando como um recurso e um símbolo político poderoso para a construção da *Memória, Verdade e Justiça* com relação aos fatos da ditadura.

Por um lado, os laços de sangue com as vítimas da repressão garantiram capital social, bem como um lugar de transcendência moral aos familiares de desaparecidos, consagrando-os como portadores da *Verdade* sobre a ditadura. Por outro lado, a própria substância biológica contida em seus corpos, por meio de métodos científicos (genética e antropologia forense), converteu-se na prova material cabal da violência política cometida em nome da nação argentina. Bancos de sangue (como o do EAAF e o BNDG) oferecem a matéria para comprovar delitos definidos (jurídica e internacionalmente) como *crimes de lesa-humanidade: a apropriação* e o desaparecimento forçado de pessoas. O sangue dos familiares torna-se, assim, um recurso chave para determinar a identidade de

³⁰ Depoimento de Francisco Madariaga Quintela, o 100º neto restituído de Abuelas de Plaza de Mayo e filho do secretário da organização, Abel Madariaga. A sua mãe, Mônica Quintela, foi sequestrada em janeiro de 1977, grávida de quatro meses. Seu pai, Abel, conseguiu partir para o exílio na Suécia. Ambos eram militantes de *Montoneros*. Francisco seria identificado em fevereiro de 2010. A entrevista foi realizada pelo jornalista Andy Kusnetzoff, em 23 maio de 2010, no contexto das comemorações do Bicentenário da Independência, para o qual foi montado um Stand permanente de Abuelas de Plaza de Mayo na exposição Paseo del Bicentenario. Disponível em: <www.abuelas.org.ar>.

bebês *apropriados* e dos desaparecidos enterrados como *NN*, ao passo que estabelece a *Verdade Histórica* sobre o ocorrido.³¹

Tal processo nos compele a explorar as representações atribuídas ao sangue e à biologia presentes nas concepções sobre o parentesco na vida social e, particularmente, no contexto das disputas pela afirmação de sentidos ao passado de violações na Argentina. Cabe ainda analisar como aqui noções sobre a constituição biológica da pessoa atravessam os processos de reconfiguração de identidades políticas.

Enquanto os filhos de desaparecidos criados por suas famílias biológicas, em meio a *Madres e Abuelas*, podem remeter-se às memórias familiares e às genealogias de militância para explicar suas trajetórias políticas, os *apropriados*, que cresceram entre militares e repressores, recorrem ao sangue para estabelecer associações entre o processo de *restituição* de suas identidades e a incorporação de legados políticos. As conexões estabelecidas entre identidade familiar, biológica e política ficam, portanto, mais evidentes no caso dos netos *restituídos*. Como coloca Bestard (1998), as relações de pertencimento, que se expressam no parentesco através da filiação e do símbolo do sangue, proporcionam modelos para a construção de narrativas sobre o corpo e a identidade, para a construção de vínculos sociais, bem como dá lugar a uma série de representações sobre as relações entre natureza e cultura.

Com histórias mais ou menos traumáticas, com ou sem histórico de abusos na infância, os *apropriados* se aferram ao sangue para definir suas identidades e se afirmarem na esfera pública como *familiar de desaparecidos*. É por meio das narrativas de *abuelas* e *nietos* que o sangue adquire seu sentido mais político. O significado cultural atribuído à *restituição* da identidade, assim como o atributo de *verdade* que recai sobre o DNA, demonstra como a transmissão de identidades e legados políticos pode ser representada, sobretudo, através do parentesco biológico. Como coloca a *abuela* Estela Carlotto, existiria apenas uma identidade: a *identidade verdadeira*, aquela que persiste na pessoa, pois não pode ser apagada. Nenhuma criação seria capaz de desaparecer com a genética que o filho herdou do pai e da mãe. Quando a verdade é revelada, aparece o filho que foi o projeto desses pais: "*No se puede cambiar lo que se lleva en la sangre*".³²

No contexto das lutas pelas memórias da ditadura na Argentina, revelam-se modos de representar a relação entre natureza e cultura, assim como formas particulares de estabelecer associações entre o biológico e a identidade moral e política. No idioma do parentesco que se

³¹ Taylor (2002) questiona em que medida o DNA pode funcionar como uma espécie de "arquivo biológico" sobre o passado ditatorial. Pressupõe-se que o DNA conserva os últimos rastros do ocorrido e, semelhante a outros tipos de provas, ele seria resistente ao tempo e à manipulação política (gravações, documentos, fotografias, arquivos policiais, digitais, restos arqueológicos, ossadas).

³² Declaração de Estela Carlotto, presidente de *Abuelas de Plaza de Mayo*, no filme-documentário "*Do You Know Who you Are?*".

expressa nessas narrativas há, portanto, uma referência central ao sangue (transmitido através da cadeia genealógica) como substância biológica capaz de conferir identidade e qualidades aos descendentes dos desaparecidos. O sangue representa uma ordem de valores, um princípio de solidariedade, bem como define as qualidades políticas de suas partes. Ele determina ainda certas obrigações, direitos e deveres com relação ao passado de violações, tais como dar continuidade à memória dos *detenidos-desaparecidos* e do sucedido durante o *terrorismo de Estado*. Nesse sentido, embora os familiares reconheçam que a luta pelas memórias da ditadura e de seus tombados constitua uma questão fundamentalmente política, o seu referente continua sendo natural:

Pero nos dábamos cuenta de que necesitábamos alguna forma científica para poder demostrar que esos niños que a veces mirábamos de lejos ir y venir de una escuela eran los nuestros [...] Por eso en los viajes periódicos empezamos a insistir sobre la posibilidad de encontrar la verdad en la sangre.³³

Tendo em vista que a natureza foi tradicionalmente definida como um mundo à parte da história humana (situada para além do domínio do político e do econômico), as condutas dos familiares de desaparecidos demonstram como esses domínios podem ser pensados e articulados na vida social. Quando os *apropriados* restituem suas identidades e se posicionam na esfera pública, o fazem pautados nas propriedades atribuídas ao sangue e à natureza presentes em suas concepções sobre a relação entre o parentesco biológico e a transmissão de legados políticos. Observa-se, principalmente nas narrativas de *abuelas* e *nietos restituídos*, a presença de uma espécie de determinismo biológico: a *Verdade* é encontrada no sangue; a família *verdadeira* é a família biológica; os *apropriados*, mesmo que criados nos valores do *Proceso de Reorganización Nacional*, herdaram a vocação e os atributos políticos de seus pais desaparecidos.

Os dilemas que envolvem o tema da *apropriação* dos filhos de desaparecidos na Argentina trazem à tona a tensão entre formas de relacionar o natural (o biológico, o sangue) e o cultural. Por um lado, na lógica da *apropriação* está implícita a ideia de que o sangue não determina a identidade política dos “filhos da subversão”. Se retirados do ambiente “contaminado” de origem, eles seriam “salvos” dos valores políticos de seus progenitores. Neste caso, não é a natureza, mas a cultura que constitui os laços de parentesco e a identidade pessoal. Por outro lado, na lógica da *restituição* ganha força a ideia do poder do sangue e da biologia na transmissão de verdades e identidades. A tensão reside, portanto, na afirmação da força do parentesco social (no processo de *apropriação*) em contraposição à força do parentesco biológico (no processo de *restituição*).

³³ Testemunho de Nélica Gómez de Navajas (In: Dillon, 2001: 73). Nélica, uma das fundadoras de *Abuelas de Plaza de Mayo*, faleceu em maio de 2012 sem ter conhecido seu neto. A sua filha Cristina, militante do PRT-ERP, foi sequestrada grávida em julho de 1976. Por testemunhos de sobreviventes, Nélica soube que sua filha deu à luz em cativeiro.

Como afirma Feierstein (2007), a política de *apropriação* dos filhos de desaparecidos suscita comparações entre processos de aniquilamento de grupos sociais baseados em seu *ser* daqueles baseados em seu *fazer* (político, consciente, produto da vontade individual), distinção que poderia traduzir-se na oposição entre “crimes ontológicos” e “crimes políticos”. No primeiro caso, a exemplo do Holocausto judeu, o “outro” é aniquilado com base na sua condição biológica (como raça). No segundo, a exemplo da repressão política da ditadura argentina, a gênese da alteridade negativa encontra seu fundamento no cultural: não se nasce “subversivo”, torna-se “subversivo”. Sob a ótica dos militares golpistas, a *práxis* política não seria essencial, nem transmitida geneticamente. Por isso, a possibilidade de transformar os “filhos do inimigo”, imprimindo-lhes uma nova identidade política e religiosa. Isso nos remeteria, por sua vez, a uma discussão mais profunda sobre modos particulares de conceber a constituição de identidades coletivas (o lugar ocupado pelo natural e pelo cultural na conformação de comunidades de pertencimento).

Catela (2005) salienta que nos debates sobre a *apropriação* apresenta-se um conflito entre duas lógicas classificatórias sobre pertencimento e identidade. Enquanto *Abuelas* querem fazer prevalecer a ideia de que a cultura e a identidade se transferem e se herdaram através do sangue, sacralizando por meio dessa narrativa os laços consanguíneos e o parentesco biológico, no ato da *apropriação* está presente a ideia de que a cultura pode tornar *puros os impuros*. Presume-se daí a possibilidade de assassinar bebês identitariamente para fazê-los renascer com uma identidade alternativa.

Junto a esses modos conflitantes de conceber a constituição da identidade (natural x cultural), os dilemas que envolvem o tema da *apropriação* dos filhos de desaparecidos e da *restituição* de suas identidades inserem-se, além do mais, no campo de disputa pela afirmação de sentidos (por vezes, antagônicos) ao passado ditatorial. O processo de *apropriação* e *restituição* encontra-se atravessado por um conflito político pretérito que se vê ressignificado no presente nacional por meio dos embates travados pela construção de uma memória pública sobre a ditadura. É nesse contexto que ganha sentido o lugar ocupado pelo *político* nas experiências e narrativas dos *apropriados* acerca do processo de *restituição* de suas identidades.

Juan Cabandié, por exemplo, que recuperou sua identidade de maneira voluntária em 2004, posiciona-se publicamente contra o crime de *apropriação* e rejeita a família que o criou, “*um matrimônio vinculado aos militares*”. Mobiliza, para tanto, termos próprios ao campo de disputa política, afirmando ter sido criado com o “*inimigo*”, aqueles que foram os responsáveis por torturar, assassinar e desaparecer.³⁴

³⁴ Depoimento de Juan Cabandié para a série-documentário “*El Alma de los Verdugos*”. Seus pais, militantes da JUP, foram sequestrados em novembro de 1977, em Buenos Aires.

Já Alejandro, que *restituiu* sua identidade por via judicial em 2006, lembra que cresceu em uma “bolha”. Morava num bairro onde era vizinho do exditador Jorge Rafael Videla. Entende que foi enganado durante 26 anos pelo seu *apropriador*. Tendo a *verdade* sobre sua origem, sente-se orgulhoso de ser o que é: filho de desaparecidos, pessoas cujas “vidas lhes foi arrebatada” porque lutavam por outro “modelo de país”. Com suas ações, procura corresponder ao desejo de seus pais desaparecidos.³⁵ Alejandro explica que, inicialmente, recusou-se à extração de sangue e rejeitou sua *verdadeira* identidade por conta da “lavagem cerebral” promovida pelo seu *apropriador*. Criou-se em meio a narrativas que justificavam o atuado pelas Forças Armadas, nas quais a repressão era interpretada como uma missão maior de defesa da pátria. Após conhecer a *verdade*, afirma que pôde enxergar melhor a “realidade”. Não considera que foi adotado, mas “roubado”. Por isso, escolheu juntar-se ao coro que clama por *Verdade* e *Justiça*. Alejandro também rememora como fora educado para acreditar que os *detenidos-desaparecidos* haviam sido *guerrilheiros subversivos* que pretenderam destruir a sociedade argentina. Ele ressalta o discurso “salvacionista” presente nas histórias de seu *apropriador* sobre a repressão e a sua “adoção”.³⁶

Cabe relevar que o teor “salvacionista” presente nas narrativas que buscam justificar a *apropriação* são um produto histórico e social argentino. Como analisa Villalta (2005), a atitude daqueles envolvidos na *apropriação* dos filhos de desaparecidos deve ser analisada em face da história, das concepções de parentesco, bem como de práticas de adoção já presentes na vida social. Combinando formas clandestinas e pseudo-legais, o processo de *apropriação* de crianças contou com a participação direta de membros do poder judicial. Tal envolvimento deveu-se tanto ao grau de afinidade político-ideológica de alguns juízes com a ditadura quanto à práticas e rotinas burocráticas que se desenrolavam desde antes do golpe de Estado. Além dos magistrados encontrarem-se imbuídos de amplos poderes para decidir sobre o destino dessas crianças, o processo de *apropriação* dos filhos de desaparecidos combinou discursos classistas e salvacionistas, que já eram constitutivos do tema da adoção e da “infância pobre e abandonada”, ao discurso militar de condenação dos “lares subversivos” e da “vida moral desordenada”. Foi desta forma que muitos magistrados entenderam que os “subversivos” não tinham o direito de criar seus filhos.

Victoria Montenegro lembra como o seu *apropriador* passava horas contando-lhe os detalhes dos *operativos* travados contra a “subversão”. Antes de saber a *Verdade*, Victoria considerava que o

³⁵ Declaração de Alejandro Pedro Sandoval para o programa televisivo 6,7,8 na TV Pública argentina, em 21 de setembro de 2010.

³⁶ Declaração de Alejandro Pedro Sandoval para seu blog. Disponível em: <<http://blogsdelagente.com>>.

coronel do exército que a criou tinha sido um soldado que ajudara a salvar a pátria da “subversão”. Até então, o *mal* eram as *Abuelas*, “*las viejas del pañuelo*”:³⁷

Mariana, filha de desaparecidos, cujo único irmão foi *apropriado*, relata que seu maior temor era reencontrar-se com um irmão parecido com “um desses filhos de alta classe e dos milicos”. Receava que ele a desprezasse por questões de classe e político-ideológicas; por ser “*grasa, zurdita*”, categorias pejorativas para denominar pessoas politicamente de “esquerda” na Argentina. Ela expressava, nesse momento, que seu principal desejo era oferecer ao seu irmão a oportunidade de conhecer a história de seus pais: pessoas que os amaram; “seres inteligentes e talentosos” que escolheram, enquanto “compromisso militante”, “viver pelos demais”:³⁸ Guillermo, o irmão de Mariana que foi identificado em junho do ano 2000, após um longo processo de aceitação de sua *verdadeira identidade* e de rejeição dos vínculos afetivos e ideológicos com a *família apropriadora*, declararia doze anos depois, num programa televisivo, que escolhera “ficar desse lado”, ou seja, posicionar-se a favor de seus pais desaparecidos e de sua família biológica.³⁹

Os testemunhos desses *netos restituídos* demonstram como a identidade e o parentesco encontram-se, neste caso particular, marcados por um conflito político passado, que se reatualiza no presente através das disputas pela consolidação de uma memória pública sobre passado ditatorial. O posicionamento público dos filhos de desaparecidos que foram criados na ideologia do *Processo* possui um enorme apelo emocional e político no contexto dos embates pelas memórias da ditadura. Seus relatos imprimem reconhecimento social e ancoram as narrativas dos familiares de desaparecidos sobre a repressão e suas vítimas, narrativas estas difundidas ao longo de mais de trinta anos pelo movimento de direitos humanos.

Nessa direção, muitos dos jovens *restituídos* repudiam a *apropriação*, condenam o *terrorismo de Estado* e destacam as qualidades morais e políticas dos *detenidos-desaparecidos* e de suas famílias biológicas. Eles ressignificam antagonismos e mobilizam categorias que são próprias ao campo de disputa política: *militares x desaparecidos* e *familiares; perpetradores/genocidas x vítimas; moral x imoral; amor x ódio; crimes de lesa humanidade x respeito aos direitos humanos; guerra contra a*

³⁷ Depoimento de Hilda Victoria Montenegro, filha de desaparecidos, *apropriada* por um coronel do exército que teve participação direta no assassinato de seus pais. A sua identidade foi *restituída* em julho de 2000. Entrevista realizada por *Abuelas de Plaza de Mayo* em outubro de 2010. Disponível em: <www.abuelas.org.ar>.

³⁸ Memoria Abierta, *Testemunho de Mariana Pérez*, Buenos Aires, 2002. Os pais de Mariana, José Manuel Pérez Rojo e Patricia Roisinblit, foram sequestrados em outubro de 1978. No momento do sequestro, sua mãe estava grávida de 8 meses. O irmão de Mariana, nascido durante o cativeiro de sua mãe e posteriormente *apropriado*, apresentou-se voluntariamente para a realização do exame de DNA, restituindo sua identidade no ano 2000. Mariana foi criada pela avó paterna. Sua avó materna, Rosa Roisinblit, é a vice-presidente da organização *Abuelas de Plaza de Mayo*. Mariana forma parte da nova geração de ativistas que integra *Abuelas*.

³⁹ Declaração de Guillermo Pérez de Roisinblit, filho de desaparecidos e *apropriado*, no programa televisivo *Bajada de Línea*, em 1 de abril de 2012. Guillermo, que é neto da *Abuela de Plaza de Mayo* Rosa Roisinblit, *restituiu* sua identidade em junho de 2000. Seus pais, José Manuel Pérez Rojo e Patricia Roisinblit, foram sequestrados em outubro de 1978. A sua irmã Mariana, que foi criada pela avó paterna, forma parte da nova geração de ativistas que integra *Abuelas*.

subversão x luta por justiça social; salvadores da pátria x terroristas/guerrilheiros/subversivos; culpa x inocência; mentira/ocultamento x verdade.

Enquanto o dado biológico permite comprovar um delito, funcionando como um símbolo poderoso diante da lógica da *apropriação*, fica patente também como a *verdade* não está dada no DNA, mas resulta de um processo social que leva à atribuição de sentidos particulares ao passado ditatorial e ao parentesco biológico. Por isso, a performance pública e política dos familiares é tão importante quanto a evidência científica, pois volta a atenção para a tragédia nacional em primeiro lugar. Como coloca Catela (2005), a identidade que se constrói através do nome, das histórias, das escolhas, dos projetos familiares e políticos é conduzida pelo trabalho político da memória; ainda que seu referente seja *natural*, o processo de aceitação e significação é social e político.

Para os filhos de desaparecidos *apropriados*, recuperar a identidade não se resume a conhecer a origem biológica. Quando adotam o novo nome e se inserem na linha filiatória original, incorporam também legados e deveres associados à identidade de *familiar de detenido-desaparecido*. Para Alejandro Sandoval, o seu novo documento de identidade ("*DNI da Verdade*"), além de atestar seu nome e origem *verdadeiros*, representa, sobretudo, "fechar um passado de mentiras" e abrir um caminho de verdade.⁴⁰ A sua nova identidade implica, assim, em assumir a responsabilidade de "saber tudo" e de "saber quem é":

Para todo el mundo el documento de identidad ¿qué es? ¿Un cartoncito que sirve solamente para votar? Y para mí ya es cerrar mi pasado y mostrar definitivamente mi presente. Es decir, yo soy el hijo de mis viejos. [...] Pero asumir con la responsabilidad que lleva saber todo, de saber quién es quién. [...] Que todos los chicos que tengan dudas de su identidad que no duden de ir a Abuelas. [...] Que no tengan miedo porque la verdad duele, pero te libera de todo.⁴¹

Considerações finais

O lugar protagônico ocupado pelo parentesco biológico e pelo DNA nos embates pelas memórias da ditadura na Argentina situa-se num contexto histórico mais amplo. Em diversas partes do mundo a genética vem adquirindo cada vez mais importância em questões familiares, bem como vem servindo como um mecanismo crucial para a produção de provas criminais. Logo, se o sangue e

⁴⁰ Sobre os impedimentos legais que recaem sobre os netos restituídos devido à demora na confecção de seus novos documentos de identidade, ver: NOAILLES, Martina. *La larga espera por los DNI de la verdad*. Crítica, Buenos Aires, 22 de novembro 2009. Disponível em: <<http://www.abuelas.org.ar>>. Ver também: ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. *Decenas de nietos no tienen su verdadero DNI por un vacío legal*. *Mensuario* de Abuelas de Plaza de Mayo, Ano XI, Nº 91, Buenos Aires, junho de 2010. Disponível em: <www.abuelas.org.ar>.

⁴¹ Declaração de Alejandro Pedro Sandoval, filho de desaparecidos *apropriado*, para a agência de notícias Telam, em 11 de junho de 2010.

o DNA transformaram-se num instrumento crítico para a afirmação da *verdade* sobre o passado na Argentina, isso deve-se ao conteúdo social que se imprime à substância biogenética. Nesse cenário e no que tange especificamente à temática familiar, os elementos biológicos do parentesco tornaram-se uma forma privilegiada de ordenar e de dar significado às relações sociais, onde os laços de sangue simbolizam as relações de solidariedade mais duradouras e persistentes (Bestard 1998; Schneider 1977).

A força, a emotividade e o imediatismo presentes no processo de *restituição* da identidade de muitos filhos de desaparecidos derivam, em grande medida, do caráter *imutável* e *involuntário* comumente atribuídos à *natureza* e ao parentesco biológico. Dessa perspectiva, as relações de consanguinidade e de filiação, enquanto “fatos naturais”, representam um estado essencial; são atributos inerentes e inalienáveis. Daí sua qualidade normativa. Os fatos da biologia convertem-se, nesse sentido, em idioma para expressar valores e normas, ao passo que moldam concepções sobre a constituição da pessoa, suas obrigações, deveres, afetos e relações.

Por isso, para *Abuelas*, o parentesco funda-se, em primeiro lugar, nos laços de sangue. Essa substância define a identidade da descendência, dá suporte às relações de filiação, assim como *naturalmente* pais e filhos. Estabelece-se assim uma relação direta entre material genético, genealogia e filiação: quando uma pessoa conhece sua origem genética, reconhece seu vínculo social *verdadeiro*. Por conseguinte, pode-se afirmar que, ao mesmo tempo em que o trabalho de *restituição* legitima-se pelo fato da *apropriação* ser atualmente concebida (jurídica e socialmente) como um crime de *lesa-humanidade*, as demandas de *Abuelas* igualmente encontram respaldo na ideia de que “[...] *la prueba definitiva de la verdad descansa en la prueba de ADN, en la genética, en la biología y en la sangre*” (Jelin 2007: 48).

No contexto das lutas pelas memórias da ditadura na Argentina, o sangue pode atuar como um símbolo poderoso para a construção da identidade em termos de continuidade. *Abuelas* afirma que a reinserção de seus netos na cadeia genealógica original constitui uma medida reparatória importantíssima para as famílias dos desaparecidos, mas é, sobretudo, uma condição necessária para que os *apropriados* possam historicizar-se diante de sua descendência. Essa afirmação ganha sentido num momento em que *Abuelas* começa a apontar preocupação com a transmissão da verdade (ou da mentira) para a geração de seus bisnetos (os filhos dos jovens *apropriados*). Portanto, *Abuelas* entende que uma das consequências mais graves da *apropriação* é a transmissão da “falta da identidade” para as gerações subsequentes. Sob essa ótica, o sangue pode transmitir tanto verdades e identidades quanto mentiras e ocultamento: na medida em que o processo de *restituição* se vê impedido, o que se transmite para a descendência é a história das desapareições forçadas. Preocupadas com a geração de seus bisnetos, *Abuelas* deu início a uma mobilização para assegurar que o BNDG funcione por mais tempo do que o previsto (ano de 2050), a fim de garantir à outra geração o direito à *Verdade*.

Tal processo coloca em evidência como o nascimento e a morte podem determinar o parentesco e a identidade. Se a genealogia situa o indivíduo em uma rede de relações que o distingue dos demais, as representações sobre quem foram e como morreram os *detenidos-desaparecidos* também podem conferir qualidades distintivas a seus familiares na esfera pública e política da nação. Neste caso, o parentesco, através do símbolo do sangue, garante a continuidade da memória, estabelece relações, identidades políticas e a *Verdade Histórica* sobre a ditadura.

Bibliografia

- ABUELAS de plaza de mayo. 2007. *Niños Desaparecidos, Jóvenes Localizados en la Argentina desde 1975 a 2007*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo.
- ABUELAS de plaza de mayo. 2008a. *Las Abuelas y la Genética: El Aporte de la Ciencia en la Búsqueda de los Chicos Desaparecidos*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo.
- ABUELAS de plaza de mayo. 2008b. *El Papel del Sistema de Justicia Frente a las Violaciones Masivas a los Derechos Humanos: Problemáticas Actuales*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo.
- ANDERSON, Benedict. 1989. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Editora Ática.
- BESTARD, Joan. 1998. *Parentesco y Modernidad*. Barcelona/Buenos Aires: Paidós.
- CARLOTTO, Estela Barnes de. 2001. "Abuelas, tomen este papelito". *Milenio* 5: 92-97.
- CARLOTTO, Estela Barnes de. 2008. "Epílogo". In: Abuelas de Plaza de Mayo, *Las Abuelas y la Genética: El Aporte de la Ciencia en la Búsqueda de Los chicos desaparecidos*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo. pp. 19-131.
- CATELA, Ludmila da Silva. 2005. "Un Juego de Espejos: Violencia, Nombres, Identidades. Un Análisis Antropológico Sobre las Apropiaciones de Niños Durante la Última Dictadura Militar Argentina". *Telar*, 2(2-3): 125-140.
- DAS, Veena. 1995. *Critical Events. An Anthropological Perspective on Contemporary India*. New Delhi, Oxford: Oxford University Press.
- DÍAZ, Elba Alicia. 2005. "La apropiación como estrago". In: A. Giúdice (comp.), *Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo. pp. 123-128.
- DILLON, Marta. 2001. "Dossier sobre la Historia de las Abuelas de Plaza de Mayo". In: *Puentes*, 5 (2): 3-75.
- FEIERSTEIN, Daniel. 2007. *El Genocidio como Práctica Social: Entre el Nazismo y la Experiencia Argentina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- FILC, Judith. 1997. *Entre el Parentesco y la Política: Familia y Dictadura 1976-1983*. Buenos Aires: Biblos.
- FONSECA, Claudia. 2004. "O Impacto do Teste de DNA sobre Noções de Família e Filiação no Brasil Contemporâneo". In: *Anais do I Congresso de Direito de Família do Mercosul*, Porto Alegre.
- FONSECA, Claudia. 2005. "Paternidade Brasileira na Era do DNA: A Certeza que Pariu a Dúvida". In: *Cadernos de Antropología Social*, 22: 27-51.
- FONSECA, Claudia. 2010. "Direito às Origens: Segredo e Desigualdade no Controle de Informações sobre a Identidade Pessoal". *Revista de Antropologia da USP* (Número especial: Antropologia do Direito) 53 (2): 493-526.
- FOUCAULT, Michel. 2007. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- GIÚDICE, Alicia. 2005. "Derecho a la Identidad". In: A. Giúdice (comp.), *Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo. pp. 29-42.
- HOBSBAWM, Eric. 1997. "Introdução: A Invenção das Tradições". In: E. Hobsbawn e T. Ranger (orgs.), *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. pp. 9-23.
- JELIN, Elizabeth. 2007. "Víctimas, Familiares y Ciudadanos/as: Las Luchas por la Legitimidad de la Palabra". *Cadernos Pagu*, 29: 37-60.

- KAUFMAN, Susana Griselda. 2006. "Lo Legado y lo Proprio. Lazos Familiares y Transmisión de Memorias". In: E. Jelin e S. Kaufman (comps.), *Subjetividad y Figuras de la Memoria*. Buenos Aires: Siglo XXI Editora iberoamericana; Nueva York: Social Science Research Council. pp. 47-71.
- MUÑOZ, Mónica L. e PÉREZ, Mariana E. 2005. "Reconstrucción de la Identidad de los Desaparecidos, Archivo Biográfico Familiar de Abuelas de Plaza de Mayo". In: A. Giúdice (comp.), *Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo. pp. 219-230.
- NEIBURG, Federico. 2004. "Intimidad y Esfera Pública: Política y Cultura en el Espacio Nacional Argentino". *Vibrant* 1 (½): 230-255.
- PENCHASZADEH, Víctor B. 2008. "Prólogo". In: Abuelas de Plaza de Mayo, *Las Abuelas y la Genética: El Aporte de la Ciencia en la Búsqueda de los Chicos Desaparecidos*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo. pp. 13-15.
- REGUEIRO, Sabina. 2008. "Maternidades Clandestinas de Campo de Mayo. Tramas Burocráticas en Administración de Nacimientos". In: M. Tarducci (comp.), *Maternidades en el Siglo XXI*. Buenos Aires: Espacio Editorial. pp. 87-135.
- SANJURJO, Liliana Lopes. 2012. "Sangue, Identidade e Verdade Histórica: Crianças Desaparecidas e Memórias sobre o Passado Ditatorial na Argentina". *Sociedade e Cultura*, 15(2): 427-438.
- SANJURJO, Liliana Lopes. 2013. *Sangue, Identidade e Verdade: Memórias sobre o Passado Ditatorial na Argentina*. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas.
- SCHNEIDER, David. 1977. "Kinship, Nationality and Religion: Toward a Definition of Kinship". In: J. Dolgin, D. Kremnitzer, D. Schneider (eds.), *Symbolic Anthropology: A Reader in the Study of Symbols and Meanings*. New York: Columbia University Press. pp. 63-71.
- STRATHERN, Marilyn. 1992. *Reproducing the Future: Essays on Anthropology, Kinship and the New Reproductive Technologies*. Manchester: Manchester University Press.
- TAYLOR, Diane. 2002. "'You Are Here: The DNA of Performance". *The Drama Review*, 46(1): 149-169.
- VERDERY, Katherine. 1999. *The Political Lives of Dead Bodies: Reburial and Postsocialist Change*. New York: Columbia University Press.
- VILLALTA, Carla. 2005. "La Apropiación de Menores: Entre Hechos Excepcionales y Normalidades Admitidas". In: A. Giúdice (comp.), *Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación*. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo. pp. 175-200.

Filmografia

Botín de Guerra

Argentina, Espanha 1999 (117 minutos). Direção: David Blaustein

Do You Know Who You Are?

Argentina, 2006. Direção/realização: Fulvio Arrichello

El Alma de los Verdugos

Espanha, 2007 (105 minutos). Direção: Baltazar Garzón, Vicente Romero

¿Quién Soy Yo? Los Niños Encontrados de Argentina

Argentina, 2007 (75 minutos). Direção: Estela Bravo

Recebido em 17 de fevereiro de 2014
Aprovado em 10 de março de 2014